PORTARIA-CGJ Nº 3639, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Código de validação: D407469A5E
PORTARIA-CGJ - 36392022

Dispõe sobre o período de inscrições para realização do Projeto "Casamentos Comunitários", organizado pela Corregedoria Geral da Justiça, a ser realizado na cidade de São Luís/MA.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.382/2022 que incluiu o § 4º, ao art. 67, da Lei n.º 6.015/73, regulamentando a apresentação eletrônica dos documentos para fins de habilitação.

CONSIDERANDO a edição do novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça por meio do Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022; e,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32/2022, que dispõe sobre a realização do Projeto "Casamentos Comunitários" organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar dia **12 de novembro de 2022 (sábado), a partir das 17h, a celebração do Casamento Comunitário de São Luís 2022** a ser realizado de forma **presencial, no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Sá Viana, São Luís, CEP: 65085-852**

§1º As inscrições para o evento estarão disponíveis no período de **22 de agosto a 23 de setembro de 2022** mediante prévio agendamento a ser realizado pela Internet por meio do seguinte *link*: https://www3.tjma.jus.br/regesta/casamentocomunitario ou contato telefônico pelo número do Telejudiciário **0800-707-1581**.

§ 2º O formulário de agendamento on line poderá ser acessado nos endereços da Corregedoria Geral de Justiça do TJMA: https://www.tjma.jus.br/site/cgj e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: https://www.tjma.jus.br/.

Art. 2º Serão disponibilizadas **500 (quinhentas) inscrições exclusivamente para casais domiciliados no Município de São Luís/MA**.

Art. 3º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no formulário de inscrição *on line* e atestar a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. Todos os campos do formulário *on line* deverão ser preenchidos de forma idêntica da que consta no documento que será utilizado na inscrição por meio de escaneamento/digitalização e/ou foto legíveis para serem validados pelos cartórios, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Art. 4º A inscrição se dará nos seguintes termos:

I - Os casais interessados preencherão todos os requisitos do formulário de inscrição *on line*, juntando, de forma digitalizada, os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;

b) Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);

c) Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;

d) Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos;

e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;

f) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;

h) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de 2 (duas) testemunhas, com a anotação do respectivos números dos documento de identificação;

i) Carteira de Identidade das testemunhas.

§ 1º Para efeito do inciso I, alíneas “a” e “c”, fica dispensada a exigência do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no §5º do artigo 333 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

§ 2º Todos os documentos utilizados no ato da inscrição deverão ser entregues nas serventias extrajudiciais das respectivas zonas cartorárias no **período de 22 de agosto a 23 de setembro de 2022, de acordo com as datas informadas pelo sistema no momento do agendamento *on-line*.**

Art. 5º Os procedimentos de habilitação do Casamento Comunitário serão de atribuição dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição do Termo Judiciário de São Luís/MA correspondente ao domicílio de qualquer dos nubentes.

§ 1º Os Oficiais de Registro Civil habilitantes devem velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto n.º 10.278/2020, que regulamenta o art. 3º, X, da Lei n.º 13.874/2019.

§ 2º Em caso de suspeita de fraude documental, o registrador responsável deverá tomar as providências cabíveis.

§ 3º Serão anexadas ao processo de habilitação as imagens digitalizadas da sessão virtual da celebração, para fins de comprovação da realização do ato.

Art. 6° Fica autorizada, excepcionalmente, a abertura do Livro B Auxiliar, específico para registro de atos necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários realizados na cidade de São Luís/MA.

Art 7º Os casos omissos serão dirimidos pelos juízes de família em atuação no Termo Judiciário de São Luís/MA da comarca da Ilha de São Luís, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 18 de agosto de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/08/2022 12:32 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)